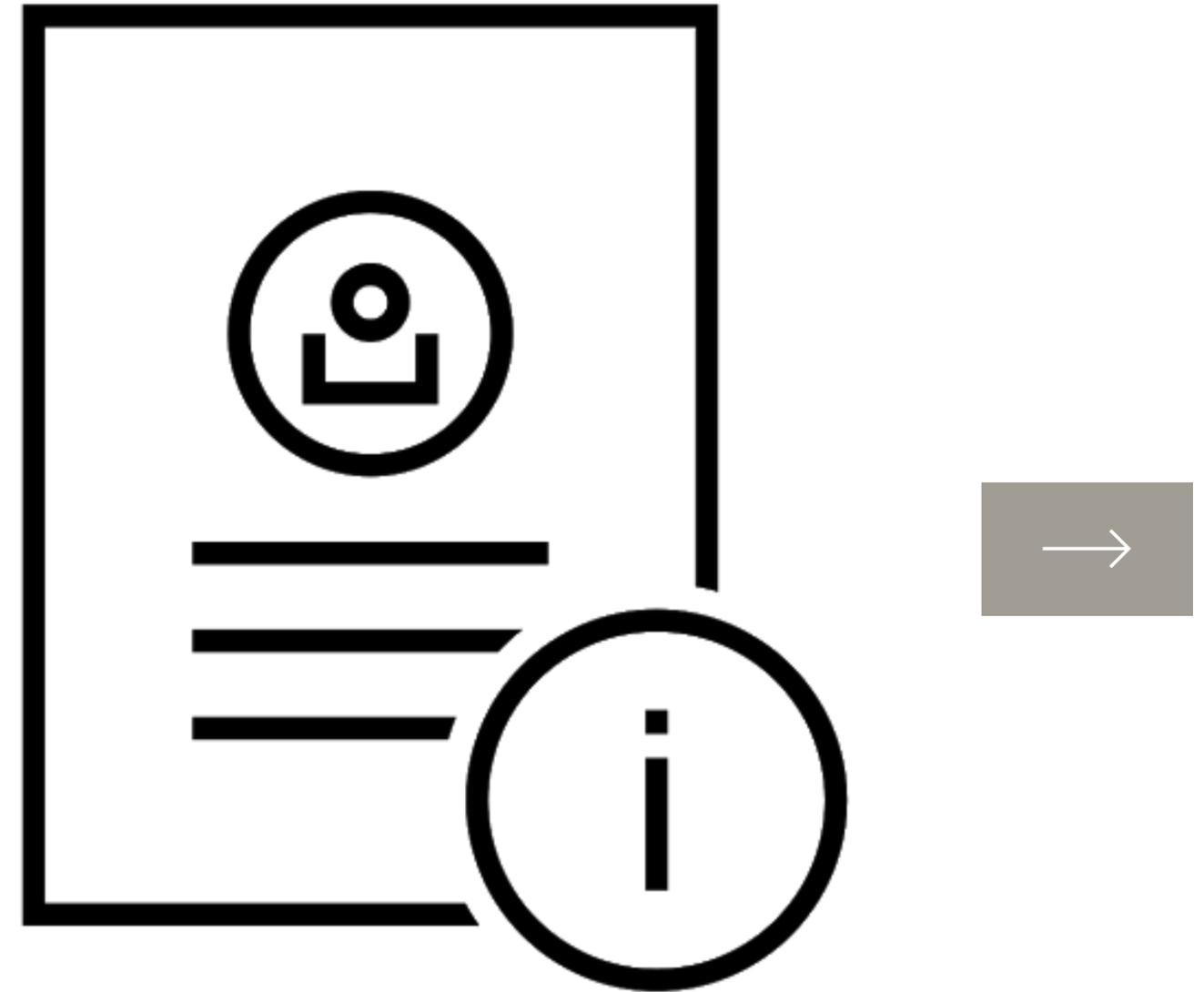


Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18)

Protege os direitos dos titulares
de dados (pessoas físicas).

AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA

O direito à autodeterminação informativa é um dos fundamentos expressos da LGPD (art. 2º), ao lado da privacidade e da intimidade, todos destacando a preocupação com o livre desenvolvimento da personalidade.



- Direito de exercer controle sobre seus dados pessoais.
- Direito de decidir se a informação pode ser objeto de tratamento (coleta, uso, transferência) por terceiros.
- Direito de acessar bancos de dados para exigir correção ou cancelamento de informações

Não é direito absoluto: pode sofrer restrição pelo legislador, desde que presente o interesse público ou outro direito de igual relevância.

Os direitos dos titulares de dados pessoais podem ser exercidos a qualquer momento, mediante requisição ao Controlador ou diretamente ao Encarregado - DPO

Para assegurar os direitos dos titulares é preciso saber quais são eles:



- ☑ **Confirmação:** direito a ser informado sobre a existência de tratamento
- ☑ **Acesso:** direito de solicitar o acesso aos dados pessoais tratados na organização através de informações claras sobre a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento.
- ☑ **Correção:** direito de solicitar a alteração dos dados pessoais tratados pela organização sempre que estiverem incompletos, inexatos ou desatualizados.
- ☑ **Restrição:** direito de solicitar a anonimização (desvinculação dos dados pessoais), o bloqueio (suspensão temporária de qualquer operação de tratamento) ou a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação de proteção de dados pessoais.



- ☑ **Portabilidade:** direito de solicitar a transmissão dos dados tratados para outro fornecedor de produtos ou serviços.
- ☑ **Eliminação:** direito de solicitar a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do Usuário.
- ☑ **Informação:** direito de ser informado sobre as entidades públicas e privadas com as quais a organização compartilhou dados, sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências desta negativa.
- ☑ **Revogação do consentimento:** direito de manifestar, por procedimento gratuito e facilitado, a revogação do seu consentimento em relação ao tratamento de seus dados pessoais.

- ☑ **Oposição:** Direito de se opor ao tratamento de seus dados pessoais quando realizado em descumprimento à LGPD.

- ☑ **Revisão às decisões automatizadas:** possibilidade de revisão de decisões tomadas pela organização unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses (destinadas a definir seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou ainda os aspectos de sua personalidade).



Para atender à legislação é importante que a empresa crie um programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados (boas práticas - art. 50 da LGPD), com regras específicas, gratuitas e de fácil acesso para o exercício do direito dos titulares.

Recomenda-se:

- ☑ A criação de um canal de atendimento, de modo a viabilizar que o titular exerça seus direitos com facilidade (lembrar que os colaboradores do controlador também devem ter acesso a este canal);
- ☑ A criação de um plano de ação para checar a identidade do titular;
- ☑ Prestar um atendimento ágil e com transparência;



- ☑ Responder às solicitações dentro do prazo legal e documentar todas as comunicações realizadas com os titulares;
- ☑ Deixar claro quem são os responsáveis por todo o processo de recebimento, tratamento e resposta das requisições dos titulares, garantindo que estas sejam atendidas dentro do prazo legal, com a qualidade necessária e sem expor dados de terceiros e segredos de negócio do Controlador.



Dentro do fluxo de tratamento das requisições dos titulares, o Encarregado (DPO) terá participação ativa para que faça a correta gestão dos pontos antes citados, além de garantir que situações atípicas ou que tragam maior risco à organização sejam tratadas adequadamente.



ATENÇÃO!

-  As empresas *B2C* podem esperar número mais elevado de requisições dos titulares do que aquelas que somente se relacionam com outras empresas/CNPJs;
-  É recomendável que se use alguma solução para gerenciar as requisições que foram abertas, observando tempo de resposta e tipo de direito que foi requisitado;
-  É possível utilizar ferramentas tecnológicas para identificar rapidamente o local dos dados pessoais relacionados à solicitação do titular, bem como detalhes sobre o consentimento fornecido, quando aplicável.

Controle, evidências e armazenamento

Além de cumprir a solicitação do direito do titular de dados em tempo hábil, para que possa se resguardar de quaisquer reclamações ou fiscalizações futuras, o Controlador deve:

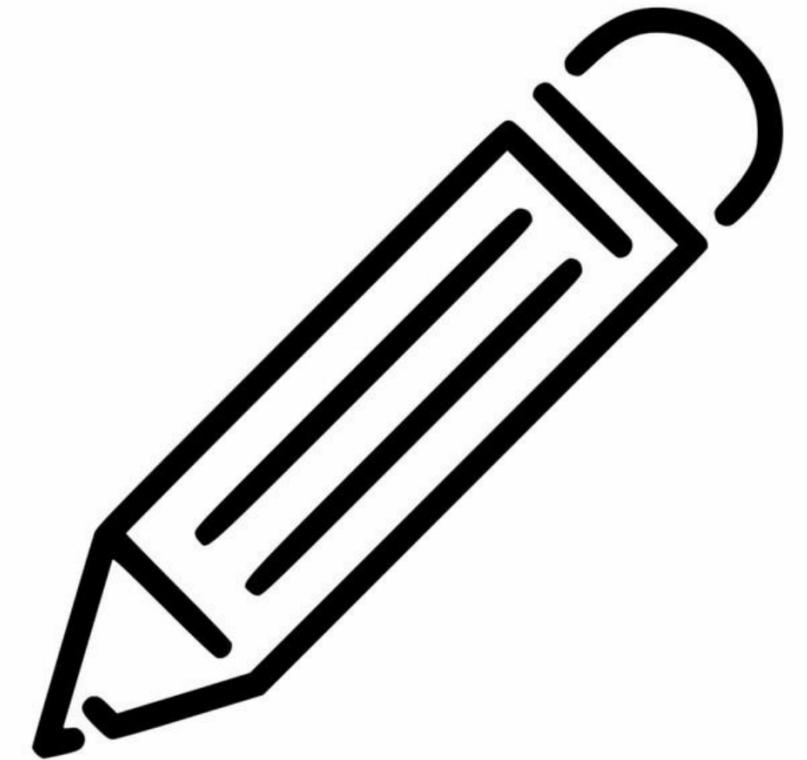
- ☑ Gerar todas as evidências sobre o canal utilizado, quem respondeu e em qual prazo.



O ônus da prova é do Controlador, que deverá provar o que foi solicitado, quando e como foi respondido em ações judiciais, procedimentos perante entidades de defesa dos consumidores, investigações pelo Ministério Público ou fiscalizações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



A conformidade da empresa com a LGPD mitigará riscos de denúncias à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, questionamentos na via Judicial, Procon e Ministério Público.





GILCELENER
assessoria jurídica

OAB/RS 46.121

Qualquer dúvida, estamos à disposição pelo
e-mail: gilcelerneradvogada@gmail.com e

Fone/Whats: (54) 99710-4004